



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira

LEI Nº 4.449, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a proibição da produção de mudas, comercialização, plantio e cultivo da espécie arbórea exótica *Spathodea Campanulata*, conhecida popularmente como “espatódea”, no território do Município de Miguel Pereira, incentiva sua substituição por espécies nativas, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica proibida, em toda a extensão territorial do Município de Miguel Pereira, a produção de mudas, a comercialização, a doação, o plantio e o replantio da árvore exótica *Spathodea campanulata*, também conhecida como *espatódea*, *bisnagueira*, *tulipeira-do-gabão* ou *xixi-de-macaco*.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

- I – plantio: o ato de introduzir a espécie *Spathodea campanulata* em qualquer tipo de solo ou recipiente no território municipal;
- II – cultivo: a manutenção e o desenvolvimento da espécie *Spathodea campanulata* no território municipal;
- III – áreas públicas: ruas, avenidas, parques, praças e demais espaços públicos sob a responsabilidade da administração municipal.

Art. 3º Compete ao Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou órgão equivalente:



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira

- I – incentivar a substituição voluntária de *espatódeas* em propriedades privadas, fornecendo mudas de espécies nativas, preferencialmente frutíferas ou atrativas à fauna polinizadora;
- II – promover campanhas de conscientização sobre os riscos ambientais causados pela *espatódea*, em especial para os insetos polinizadores;
- III – realizar a substituição gradual dos exemplares de *espatódea* em áreas públicas, como praças, parques e calçadas;
- IV – VETADO.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator às seguintes sanções, aplicadas isolada ou cumulativamente:

- I – advertência;
- II – multa, cujo valor será estabelecido em regulamentação do Poder Executivo, com valor dobrado em caso de reincidência.

Art. 5º O Poder Executivo deverá regulamentar esta lei, no que couber, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação., revogando-se as disposições em contrário.

Município de Miguel Pereira,
Em 28 de novembro de 2025.

PEDRO PAULO SÁD COELHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MIGUEL PEREIRA
EST. DO RIO

Publicado em 01 / 12 / 2025
Diário Oficial Eletrônico do Município de Miguel Pereira

Página 2 e 3 / D.O. 1786

Rúbrica _____

Mat. 0514817